



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita 050

Estado de São Paulo

Art. 4º - A permissão DECRETO Nº 2.700 de 14 de abril de 2000, para instalação de lixeiras comerciais e publicitária já definida, e em caráter precário, com prazo determinável, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, não confere direitos à permissionário por qualquer motivo.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 5º - A autorização é condicionada com a publicidade de mensagens institucionais do governo municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à empresa J. A. Nahum & Cia. Ltda. – ME., com sede na Rua Antônio Petri, s/nº - Parque Industrial São Domingos, na cidade de Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob nº 59.789.669/0001-57, o uso das áreas públicas situadas na zona turística da cidade, para fins exclusivos de instalação e manutenção de lixeiras de fibra de vidro.

Art. 2º - Além da instalação de novas lixeiras, deverá a permissionária reformar as já instaladas nessas áreas, sem custo ao permitente.

Art. 3º - As lixeiras poderão conter mensagens comerciais e publicitárias, desde que reservado espaço mínimo de 30% (trinta por cento) para a inserção de mensagens institucionais.

Parágrafo único - Os locais de instalação das lixeiras e os textos das mensagens institucionais serão definidos pelo Departamento de Obras e Serviços - Limpeza Pública.



Art. 4º - A permissão será condicionada à exclusiva exploração comercial e publicitária já definida, e em caráter precário, oneroso e intransferível, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo sem importar em direitos à permissionária por qualquer indenização.

Art. 5º - A onerosidade de que trata o artigo anterior será consubstanciada com a publicidade de mensagens institucionais de interesse do permitente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 14 de abril de 2000.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete

Art. 2º - O recurso necessário para a prestação cobrada do crédito mencionado no artigo anterior, será o proveniente da arrecadação parcial da seguinte dotação:

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.01 - Recursos supervisionados pela Divisão de Finanças

08.01.00.8.1.3.2.00.03.07.021.2017 - F.106, quantitativo de R\$ 50.000,00